

LEI Nº 364/73

“ DISCIPLINA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, DE DOAÇÕES, DE ESTÍMULOS ESPECIAIS E DE AUXÍLIO MATERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de João Monlevade só pode conceder subvenções, doações, estímulos especiais e auxílio material a entidades legais, do Município de João Monlevade.

Art. 2º - Para que sejam concedidos os benefícios do artigo 1º desta Lei, as entidades deverão apresentar a priori, o organograma do emprego e utilização do benefício, a ser concedido.

Art. 3º - Recebido o benefício, as entidades deverão, no prazo de 90 dias, prestar contas ao Executivo e ao Legislativo Municipais, do emprego, fins e destinação do mesmo benefício.

Art. 4º - Não prestadas as contas, na forma e prazo do artigo 3º, as entidades beneficiadas terão cassadas a possibilidade de usufruir de qualquer benefício público municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 5 de Novembro de 1973.

DR. LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA
Prefeito Municipal